

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB
AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS
JUROS DE MORA – AÇÃO IMPETRADA PELA ANSEF NACIONAL

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0041714-08.2010.4.01.3400 – 17ª VF/DF

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 16.06.2023

POR FAVOR, LEIAM AS OBSERVAÇÕES PARA QUE NÃO CONFUNDAM COM OUTRA AÇÃO. ESTA AÇÃO JUDICIAL É, TOTALMENTE, DIFERENTE DA AÇÃO QUE TEM COMO OBJETO A DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS, PARA QUEM RECEBEU PRECATÓRIO E/OU RPV, NO PERÍODO DE 2002 A 2012 E NÃO TEVE DIREITO DE DECLARAR OS VALORES ATRAVÉS DE RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

NOME DO FILIADO	PROCESSO DE EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FASE ATUAL
EDNILSON LEITE DA SILVA EUDES SOUSA MAGALHÃES	1030490- 02.2023.4.01.3400	17ª VF/DF	10.05.2023: VISTA AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO JUDICIAL. 25.04.2023:

DECISÃO:

Vistos, etc.

I - Considerada a petição apresentada (fls. 5/9), acompanhada de documentos (fls. 11/3.698), **intime-se** a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar as execuções, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35/2001, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3.º do art. 100 da CF. (CPC/2015, art. 85, § 7.º). (Cf. RE 590.784-AgR/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, *DJ* 11/12/2018; AI 505.000-ED/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, *DJ* 17/03/2015; RE 420.816/PR, Tribunal Pleno, relator

		<p>para o acórdão o ministro Sepúlveda Pertence, <i>DJ</i> 06/10/2004.)</p> <p>À vista do exposto, considerado o fato de estar sendo executada importância sujeita a pagamento por requisição de pequeno valor, fixo, quanto a ela, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito em execução, objeto do § 3.º do art. 100 da CF.</p> <p>II – Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>III – Por fim, venham-me os autos conclusos.</p> <p>Publique-se. Intimem-se. Anotem-se as procurações apresentadas nos autos. Cumpram-se.</p> <p>Brasília/DF, 25 de abril de 2023.</p> <p>João Carlos Mayer Soares -</p>
--	--	---

			Juiz Federal
ADRIANO FERREIRA DE AMORIM	1040776- 73.2022.4.01.3400	17ª VF/DF	<p>20.12.2022: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</p> <p>07.12.2022: CONCLUSO PARA DECISÃO.</p> <p>DECISÃO</p> <p>Vistos, etc.</p> <p>I – Considerada a ausência de impugnação pela parte executada (id 1420271765), em relação à execução proposta pela parte exequente (id 1172939249), expeçam-se as requisições de pagamento, com a inclusão dos honorários advocatícios arbitrados em decisão (id 1408225257).</p> <p>Por oportuno, deixo de remeter os autos à Seção de Cálculos Judiciais — Secaj, para fins de atualização da conta, tendo em vista que tal procedimento será feito pela via administrativa. O que faço com apoio no art. 58 da Resolução 458/2017 do CJF.</p> <p>II – Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.</p> <p>III – Sem insurgências quanto aos requisitórios formados, procedam-</p>

			<p>se às suas migrações à Corte Regional e aguarde-se a comunicação da Coordenadoria de Execução Judicial — Corej, acerca dos depósitos para pagamento das requisições expedidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.</p> <p>Brasília/DF, 7 de dezembro de 2022.</p> <p><i>João Carlos Mayer Soares</i> Juiz Federal</p>
MOACIR MACHADO DE ARAÚJO	1031591-74.2023.4.01.3400	17ª VF/DF	<p>15.05.2023: JUNTADA DE CERTIDÃO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO JUDICIAL.</p> <p>25.04.2023:</p> <p>DECISÃO:</p> <p>Vistos, etc.</p> <p>I – Considerada a petição apresentada (fls. 5/9), acompanhada de documentos (fls. 11/3.698), intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar as execuções, nos termos do art. 535 do CPC/2015.</p> <p>A propósito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Medida</p>

		<p>Provisória 2.180-35/2001, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3.º do art. 100 da CF. (CPC/2015, art. 85, § 7.º). (Cf. RE 590.784-AgR/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 11/12/2018; AI 505.000-ED/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 17/03/2015; RE 420.816/PR, Tribunal Pleno, relator para o acórdão o ministro Sepúlveda Pertence, <i>DJ</i> 06/10/2004.)</p> <p>À vista do exposto, considerado o fato de estar sendo executada importância sujeita a pagamento por requisição de pequeno valor, fixo, quanto a ela, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito em execução, objeto do § 3.º do art. 100 da CF.</p>
--	--	---

			<p>II – Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>III – Por fim, venham-me os autos conclusos.</p> <p>Publique-se. Intimem-se. Anotem-se as procurações apresentadas nos autos. Cumpram-se.</p> <p>Brasília/DF, 25 de abril de 2023.</p> <p>João Carlos Mayer Soares -</p> <p>Juiz Federal</p>
<p>ANTONIO JORGE DOS SANTOS</p>	<p>1029351-15.2023.4.01.3400</p>	<p>17ª VF/DF</p>	<p>14.06.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DAS PARTES CONTESTANDO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA AGU.</p> <p>.....</p> <p>- DOS EXEQUENTES COM VALORES RECONHECIDOS PELA UNIÃO Inicialmente, cabe mencionar que a União não se opôs aos valores apresentados para os</p>

			<p>exequentes: ADMILSON BRANDÃO RODRIGUES, AGOSTINHO OLIVEIRA CHAVES, AIRES SILVA, ALEXANDRE TADEU VIEIRA GARCIA, ANTONIO CORREIA DA SILVA, ANTONIO HONORIO VIEIRA, ANTONIO JORGE DOS SANTOS, ARLINDO MITSUNORI TAKAHASHI e AYRTON MARTINS DE SOUZA, razão pela qual requer-se a homologação dos valores e a consequente expedição dos requisitórios de pagamento com base na planilha de ID n. 1565101874. 1 grupo 17 - ANSEF (IR DA GOE) 2/3 II - DO BENEFICIÁRIO ANTONIO DA COSTA AZEVEDO A executada se insurge unicamente contra o valor apresentado para ANTONIO DA COSTA AZEVEDO, sob a alegação de que “não é possível pelos documentos juntados pelo exequente comprovar-se que o que o valor executado trata-se de imposto de renda que incidiu sobre os juros moratórios percebidos nas liquidações daquela ação (processo n° 90.2329-7).</p>
<p>ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA CARLOS FERNANDO DA SILVA CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO</p>	<p>1029631- 83.2023.4.01.3400</p>	<p>17ª VF/DF</p>	<p>15.05.2023: JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO JUDICIAL.</p>

25.04.2023:

DECISÃO:

Vistos, etc.

I – Considerada a petição apresentada (fls. 5/9), acompanhada de documentos (fls. 11/3.698), **intime-se** a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar as execuções, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35/2001, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3.º do art. 100 da CF. (CPC/2015, art. 85, § 7.º). (Cf. RE 590.784-AgR/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, *DJ* 11/12/2018; AI 505.000-ED/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, *DJ* 17/03/2015; RE

420.816/PR, Tribunal Pleno, relator para o acórdão o ministro Sepúlveda Pertence, *DJ* 06/10/2004.)

À vista do exposto, considerado o fato de estar sendo executada importância sujeita a pagamento por requisição de pequeno valor, **fixo, quanto a ela, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito em execução, objeto do § 3.º do art. 100 da CF.**

II – Em seguida, **dê-se** vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

III – Por fim, **venham-me** os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Anotem-se as procurações apresentadas nos autos. Cumpram-se.

Brasília/DF, 25 de abril de 2023.

João Carlos Mayer Soares -

			Juiz Federal
CÉLIO DE SOUZA LIMA FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS SEBASTIÃO DA SILVA NEGREIROS WALTER CANDEIA SOUTO	1036276- 27.2023.4.01.3400	17ª VF/DF	15.05.2023: JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO JUDICIAL. 25.04.2023: DECISÃO: Vistos, etc. I - Considerada a petição apresentada (fls. 5/9), acompanhada de documentos (fls. 11/3.698), intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar as execuções, nos termos do art. 535 do CPC/2015. A propósito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35/2001, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3.º do art. 100 da

		<p>CF. (CPC/2015, art. 85, § 7.º). (Cf. RE 590.784-AgR/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 11/12/2018; AI 505.000-ED/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 17/03/2015; RE 420.816/PR, Tribunal Pleno, relator para o acórdão o ministro Sepúlveda Pertence, <i>DJ</i> 06/10/2004.)</p> <p>À vista do exposto, considerado o fato de estar sendo executada importância sujeita a pagamento por requisição de pequeno valor, fixo, quanto a ela, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito em execução, objeto do § 3.º do art. 100 da CF.</p> <p>II – Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>III – Por fim, venham-me os autos conclusos.</p> <p>Publique-se. Intimem-se. Anotem-se as procurações</p>
--	--	--

			<p>apresentadas nos autos. Cumpram-se.</p> <p>Brasília/DF, 25 de abril de 2023.</p> <p>João Carlos Mayer Soares -</p> <p>Juiz Federal</p>
<p>SILVIO REIS SANTIAGO</p>	<p>1031578-75.2023.4.01.3400</p>	<p>17ª VF/DF</p>	<p>15.06.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DA AGU, IMPUGNANDO OS VALORES EXECUTADOS, NOS SEGUINTE TERMOS:</p> <p>.....</p> <p>Entretanto, não constam nos autos comprovação de que os exequentes detinham a qualidade de associados no momento do ajuizamento da ação coletiva.</p> <p>Desse modo, requer a intimação dos exequentes para juntar documentação capaz de comprovar que eram associados no momento do ajuizamento da ação, bem como que os valores indicados no presente cumprimento de sentença se referem efetivamente a imposto</p>

			<p>de renda sobre “os juros moratórios percebidos nas liquidações decorrentes da Ação Ordinária nº 90.2329-7”, com nova intimação da União, para manifestação, caso cumprida essa determinação, ou reconhecido a inexistência de valores a restituir, caso descumprida.</p> <p>Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, bem como a condenação dos exequentes em honorários advocatícios.</p> <p>Pede deferimento</p> <p>Data e local do protocolo eletrônico.</p> <p>RENATA MIRANDA NEVES DA ROCHA</p> <p>Procuradora da Fazenda Nacional</p>
FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA	1045814-32.2023.4.01.3400	17ª VF/DF	<p>18.05.2023: JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO JUDICIAL.</p> <p>DECISÃO</p> <p>Vistos, etc.</p>

			<p>I – Considerada a petição apresentada (fls. 4/7), acompanhada de documentos (fls. 10/2.562), intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar as execuções, nos termos do art. 535 do CPC/2015.</p> <p>A propósito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35/2001, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3.º do art. 100 da CF. (CPC/2015, art. 85, § 7.º). (Cf. RE 590.784-AgR/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, DJ 11/12/2018; AI 505.000-ED/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, DJ 17/03/2015; RE 420.816/PR, Tribunal Pleno, relator para o acórdão o ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06/10/2004.)</p> <p>À vista do exposto, considerado o fato de estar sendo executada importância sujeita a pagamento por requisição de pequeno valor, fixo, quanto a</p>
--	--	--	--

			<p>ela, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito em execução, objeto do § 3.º do art. 100 da CF.</p> <p>II – Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>III – Por fim, venham-me os autos conclusos.</p> <p>Publique-se. Intimem-se. Anotem-se as procurações apresentadas nos autos. Cumpram-se.</p> <p>Brasília/DF, 18 de maio de 2023.</p> <p><i>João Carlos Mayer Soares</i> Juiz Federal.</p>
AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA	1055949-06.2023.4.01.3400	17ª VF/DF	<p>09.06.2023: CONCLUSO PARA DECISÃO.</p> <p>DECISÃO:</p> <p>Vistos, etc.</p> <p>I – Considerada a petição apresentada (fls. 5/10), acompanhada de documentos (fls. 13/9.259), intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar as execuções, nos termos do art. 535 do CPC/2015.</p> <p>A propósito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Medida</p>

		<p>Provisória 2.180-35/2001, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3.º do art. 100 da CF. (CPC/2015, art. 85, § 7.º). (Cf. RE 590.784-AgR/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 11/12/2018; AI 505.000-ED/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 17/03/2015; RE 420.816/PR, Tribunal Pleno, relator para o acórdão o ministro Sepúlveda Pertence, <i>DJ</i> 06/10/2004.)</p> <p>À vista do exposto, considerado o fato de estar sendo executada importância sujeita a pagamento por requisição de pequeno valor, fixo, quanto a ela, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito em execução, objeto do § 3.º do art. 100 da CF.</p>
--	--	---

			<p>II – Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>III – Por fim, venham-me os autos conclusos.</p> <p>Publique-se. Intimem-se. Anotem-se as procurações apresentadas nos autos. Cumpram-se.</p> <p>Brasília/DF, 9 de junho de 2023.</p> <p>João Carlos Mayer Soares</p> <p>Juiz Federal</p>
<p>CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO</p>	<p>1055809-69.2023.4.01.3400</p>	<p>17ª VF/DF</p>	<p>09.06.2023: CONCLUSO PARA DECISÃO.</p> <p>DECISÃO:</p> <p>Vistos, etc.</p> <p>I – Considerada a petição apresentada (fls. 5/10), acompanhada de documentos (fls. 13/9.259), intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar as</p>

		<p>execuções, nos termos do art. 535 do CPC/2015.</p> <p>A propósito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35/2001, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3.º do art. 100 da CF. (CPC/2015, art. 85, § 7.º). (Cf. RE 590.784-AgR/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 11/12/2018; AI 505.000-ED/RS, Primeira Turma, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, <i>DJ</i> 17/03/2015; RE 420.816/PR, Tribunal Pleno, relator para o acórdão o ministro Sepúlveda Pertence, <i>DJ</i> 06/10/2004.)</p> <p>À vista do exposto, considerado o fato de estar sendo executada importância sujeita a pagamento por requisição de pequeno valor, fixo, quanto a ela, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito em</p>
--	--	---

			<p>execução, objeto do § 3.º do art. 100 da CF.</p> <p>II – Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>III – Por fim, venham-me os autos conclusos.</p> <p>Publique-se. Intimem-se. Anotem-se as procurações apresentadas nos autos. Cumpram-se.</p> <p>Brasília/DF, 9 de junho de 2023.</p> <p>João Carlos Mayer Soares</p> <p>Juiz Federal</p>
--	--	--	--

NOMES DOS COLEGAS QUE ENCAMINHAMOS OS DOCUMENTOS À ANSEF NACIONAL. AGUARDANDO OS PROTOCOLOS DOS SEUS PROCESSOS. ASSIM QUE APARECEREM OS NÚMEROS DOS PROCESSOS DE EXECUÇÕES, IREMOS INSERI-LOS AQUI NO RELATÓRIO:

- ABELARDO SOARES SOBRINHO;
- ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA;

- **ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR;**
- **ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA;**
- **ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS;**
- **ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE SOUZA DANTAS;**
- **ANTONIO AMARO DAS MERCÊS (PENSIONISTA: MARIA EDIONE DAS MERCÊS)**
- **ANTONIO CARLOS MONTEIRO;**
- **ANTONIO GERALDO DE FREITAS FILHO;**
- **ANTONIO PERES DE AGUIAR;**
- **ANTONIO SÉRGIO DIAS BOTELHO;**
- **CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES;**
- **CLÁUDIO ROCHA LIMA;**
- **CLEUDO BIANOR DA FONSECA;**
- **DEUSIMAR WANDERLEI GUEDES;**
- **ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO;**
- **EUDES MESQUITA MARINHO;**
- **FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA (PENSIONISTA DE MARCONI LINS BORBA);**
- **FERNANDO COELHO DE MORAIS;**
- **FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA;**
- **FRANCISCO ASSIS CORREIA GOMES;**
- **FRANCISCO GILMÁRIO MARQUES CAVALCANTE;**
- **FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO;**
- **HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES;**
- **HENRIQUE RUPINIEWSKI;**
- **ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA;**
- **JAIME PÉROLA LEITÃO;**
- **JOSÉ RAFAEL MADEIRA DE ANDRADE;**
- **JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS;**
- **LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA;**
- **LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS (FILHA DE NILSON PINTO NUNES);**
- **MARCELLY BARBOSA DOS SANTOS (FILHA DE NILSON PINTO NUNES);**
- **MARCOS ANTONIO REIS MARTINS;**
- **MARCOS VINICIUS DA SILVA;**
- **MARIA GRACIETE MONTEIRO DE BRITO;**
- **NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER;**
- **NOBERTO CARMO NETO;**
- **PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS (FILHO DE NILSON PINTO NUNES);**
- **RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA;**

- RENATO SALAZAR BATISTA LIMA;
- RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA;
- RICARDO SOUSA LIMA;
- ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES;
- RONALDO RAMOS DA ROCHA;
- SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS;
- SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO;
- TARCÍSIO LEITE DE LACERDA;
- UBIRAJARA BARBOSA BARROS;
- WALDIR DE ARAÚJO OLIVEIRA.

VEJAM QUE MUITOS COLEGAS QUE RECEBERAM OS PRECATÓRIOS DA AÇÃO DA GOE, AINDA NÃO TROUXERAM OS DOCUMENTOS. ENTÃO, QUEM AINDA NÃO TROUXE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ABAIXO, QUE TRAGAM URGENTE PARA QUE NÃO HAJA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO E PERDA DE DINHEIRO.

TEM UM JARGÃO POPULAR QUE MUITOS PARARECEM ATÉ QUE DESCONHECEM: O DIREITO NÃO SOCORRE AQUELES QUE DORMEM!!!!!!!!!!!!

OBSERVAÇÕES:

- 1) Essa ação judicial foi impetrada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – ANSEF, e tramita perante a 17ª Vara Federal no Distrito Federal (Processo nº 0041714-08.2010.4.01.3400);
- 2) O objeto dessa ação judicial é a devolução dos valores que foram pagos a título de imposto de renda sobre os juros de mora, quando do recebimento dos precatórios da AÇÃO DA GOE;
- 3) Tem direito a ingressar com essa ação judicial todos os filiados que receberam os seus precatórios da GOE, do ano de 2008, até a presente data, que na época do recebimento dos seus valores **NÃO ERAM ISENTOS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA;**
- 4) **Os documentos necessários para ingresso das ações de execuções dos valores são os seguintes: CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DO ANO QUE DECLAROU OS VALORES RECEBIDOS DO PRECATÓRIO DA GOE; CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO QUE FOI ENTREGUE PELO BANCO QUANDO DO RECEBIMENTO DOS SEUS VALORES, ONDE CONSTAM OS VALORES RECEBIDOS E OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA; CÓPIAS DA IDENTIDADE, CPF OU CNH E O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;**
- 5) **PREENCHER E ASSINAR A PROCURAÇÃO E O TERMO DE RATIFICAÇÃO CONCORDANDO COM OS DESCONTOS DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS E AUTORIZANDO A EXECUTAR OS SEUS VALORES;**
- 6) **Os processos de execuções estão sendo executados em grupos de colegas;**

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.

João Pessoa-PB, em 16 de junho de 2023.

**SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JUJRÍDICO DO SINPEF/PB**

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.